



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983.
Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, CE, PI e MA.

PORTARIA CRBM2 nº 008/2019, de 18 de outubro de 2019.

Dispõe sobre as normas e procedimentos a serem seguidos pelos empregados do Conselho Regional de Biomedicina da 2ª Região.

O Conselho Regional de Biomedicina da 2ª Região – CRBM2, Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO os preceitos estatuídos no art. 28 da lei 6.684/79 que dispõe sobre a aplicação do regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar;
CONSIDERANDO que cabe ao CRBM2 deliberar sobre assuntos de interesse geral e administrativo, conforme determina o art. 17 – VI do Decreto Federal 88.439/83;

CONSIDERANDO que as relações contratuais de trabalho podem ser objeto de livre estipulação das partes interessadas em tudo quanto não contravenha às disposições de proteção ao trabalho, aos contratos coletivos que lhes sejam aplicados e às decisões das autoridades competentes nos exatos balizamentos trazidos pelo art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critérios para perfeita convivência das pessoas vinculadas ao CRBM2, no intuito de melhorar a qualidade dos serviços prestados à categoria dos profissionais biomédicos;

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação, por unanimidade, da Plenária do CRBM2, realizada em 30/10/2018, na cidade de Teresina-PI; **RESOLVE,**

Art. 1º - Aprovar as normas e procedimentos a serem seguidos por todos os empregados vinculados ao Conselho Regional de Biomedicina da 2ª Região, constantes do presente Regulamento Interno, em anexo, que passa a integrar a presente Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria após assinada pelo Senhor Presidente gerará de imediato seus efeitos.

Art. 3º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CRBM2.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dr. Djair de Lima Ferreira Júnior
Presidente do CRBM2ª Região



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983.
Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, CE, PI e MA.

REGULAMENTO INTERNO CRBM 2ª REGIÃO

CAPITULO I

Da Integração no Contrato Individual de Trabalho

Art. 1º - O presente Regulamento integra o contrato individual de trabalho.

§ 1º - A ação reguladora nele contida estende-se a todos os empregados, sem distinção hierárquica, e supre os princípios gerais de direitos e deveres contidos na Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 2º - A obrigatoriedade de seu cumprimento permanece por todo o tempo de duração do Contrato de Trabalho, não sendo permitido, a ninguém, alegar seu desconhecimento.

CAPÍTULO II

Da Admissão

Art. 2º - A admissão de empregado condiciona-se aos termos da Lei.

Art. 3º - O empregado é admitido em caráter experimental, de acordo com a CLT, Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva, no que for aplicável, cujo contrato de experiência pode ser prorrogado uma única vez.

Art. 4º - Casos de readmissão serão analisados e aprovados pela Diretoria respectiva, somente após três meses do desligamento anterior.

CAPÍTULO III

Dos Deveres, Obrigações e Responsabilidades do Empregado

Art. 5º - Todo empregado tem o dever de:

- a) Cumprir os compromissos expressamente assumidos no contrato individual de trabalho, com zelo, atenção e competência profissional;
- b) Obedecer às ordens, instruções e metas emanadas de superiores hierárquicos;
- c) Preencher e manter atualizado o e-protocolo, ou outro que lhe faça a vez;
- d) Sugerir medidas para maior eficiência do serviço;
- e) Observar a máxima disciplina no local de trabalho;
- f) Zelar pela ordem e asseio no local de trabalho;
- g) Zelar pela boa conservação das instalações, equipamentos e máquinas, comunicando as anormalidades notadas;
- h) Manter na vida privada e profissional conduta compatível com a dignidade do cargo ocupado e com a reputação do quadro de pessoal do Conselho;
- i) Usar os equipamentos de segurança do trabalho;
- j) Usar os meios de identificação pessoal estabelecidos;
- K) Prestar toda colaboração ao Conselho e aos colegas, cultivando o espírito de comunhão e mútua fidelidade na realização do serviço em prol dos objetivos da entidade;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983.
Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, CE, PI e MA.

- l) Informar à Gerência qualquer modificação em seus dados pessoais, tais como estado civil, militar, aumento ou redução de pessoas na família, eventual mudança de residência, etc.;
- m) Exibir o cartão de identificação e os volumes ou pacotes portados;
- n) Respeitar a honra, boa fama e integridade física de todas as pessoas com quem mantiverem contato por motivo do emprego;
- o) Usar diariamente o fardamento disponibilizado pelo CRBM2, limpo e em boas condições;
- p) Manter os sapatos/ tênis limpos e bem cuidados;
- q) Os homens deverão possuir barba bem feita ou bem aparada, e as mulheres, caso utilizem maquiagem, deverá ser discreta;
- r) Manter o devido asseio pessoal;
- s) Responder por prejuízos causados, quer por dolo ou culpa (negligência, imperícia ou imprudência), caracterizando-se a responsabilidade por:
 - a) Sonegação de valores e objetos confiados;
 - b) Danos e avarias em materiais sob sua guarda ou sujeitos à sua fiscalização;
 - c) Erro doloso de cálculo financeiro contra o Conselho; e
 - d) Outros eventos danosos ao CRBM2 e à profissão Biomédica.

§ 1º - A responsabilidade administrativa não exime o empregado da responsabilidade civil ou criminal cabível.

§ 2º - As indenizações e reposições por prejuízos causados serão levadas ao conhecimento da diretoria para deliberação de punição administrativa, podendo ainda ser descontadas do salário.

CAPÍTULO IV
Do horário de trabalho

Art. 6º - O horário de trabalho estabelecido deve ser cumprido rigorosamente por todos os empregados, podendo, entretanto, ser alterado conforme necessidade de serviço.

§ 1.º – O horário básico é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo tal jornada variar de acordo com o cargo, regime e/ou formato de contratação do empregado.

§ 2.º – De acordo com a necessidade do serviço, pode ser alterada para menor a carga horária descrita no “caput”; sendo o contrato de trabalho uma relação bilateral, qualquer mudança há de ser acordada pelas partes.

§ 3.º – Os horários para descanso e/ou refeição deverão ser cumpridos conforme tabela de horário previamente estabelecida com a gerência do CRBM2, não podendo haver alteração unilateral por parte do funcionário, ou troca de horário com outro colaborador, sem a expressa anuência da gerência.

Art. 7º - No horário inicial da jornada os empregados deverão estar nos seus respectivos postos, não sendo permitidos atrasos, exceto se as justificativas apresentadas estiverem em consonância com as normas internas do Conselho (v. arts. 9º e 11, §§ 1º e 2º) e leis pertinentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983.
Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, CE, PI e MA.

§ Único – Os horários a serem, eventualmente, compensados não podem ser realizados/escolhidos unilateralmente pelo funcionário, senão após prévio e exposto ajuste com a gerência e/ou a diretoria do CRBM2.

Art. 8º - Os trabalhos extraordinários deverão ser previamente comunicados e autorizados por escrito, sendo pagos ou compensados de acordo com o estabelecido por lei.

Art. 9º - Pela característica do trabalho, o empregado contratado como Biomédico(a) Fiscal deverá manter em perfeita ordem os veículos do Conselho, no que diz respeito aos documentos, mecânica, seguro, comunicando ao seu superior o itinerário determinado e manter atualizado o diário de bordo do veículo utilizado.

§ 1º O(a) Biomédico(a) Fiscal poderá utilizar o veículo do Conselho para se locomover até sua residência, e da sua residência para o Conselho, nos casos de fiscalizações externas.

§ 2º - Ocorrendo qualquer sinistro envolvendo o veículo, o empregado ou passageiros, deverá ser elaborado Boletim de Ocorrência na Delegacia mais próxima.

CAPÍTULO V

Do Cartão de ponto ou registro eletrônico de ponto

Art. 10 - A entrada e saída devem observar o horário designado.

Art. 11 – Cabe ao empregado marcar o ponto no início e término da jornada, bem como os intervalos para refeição e repouso.

§ 1º - É expressamente proibido marcar ponto de outrem.

§ 2º - Os eventuais enganos na marcação de ponto deverão ser comunicados imediatamente através de registro de ocorrência, ou seja, no mesmo dia, ao gerente do CRBM2, ou quem lhe faça a vez.

Art. 12 - A marcação do ponto é obrigatória para todos os funcionários exceto para os cargos de gerência, ou aqueles em que a diretoria executiva do CRBM2 deliberar pela desobrigação do registro de ponto, como a assessoria jurídica e a assessoria de imprensa, se houver.

CAPÍTULO VI

Das Ausências e Atrasos

Art. 13 – O empregado que se atrasar ao serviço, sair antes do término da jornada ou faltar por qualquer motivo, deve justificar o fato por escrito.

§ 1º - O Conselho descontará os períodos relativos a atrasos, saídas mais cedo, faltas ao serviço e o conseqüente repouso semanal, que ocorrerem sem a devida justificativa, excetuadas as faltas e ausências legais.

Rua Gervásio Pires nº 1.075 – Soledade – Recife – PE – CEP 50.050-070 – Telefones: (81) 3222.3200 / 3221.1245 – Fax: (81) 3221.1080 – Site: www.crbm2.gov.br - E-mail: crbm2@crbm2.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983.
Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, CE, PI e MA.

§ 2º - As faltas não justificadas perante a correspondente chefia acarretam a aplicação das penalidades previstas no Capítulo XIII.

§ 3º - Para procedimentos médicos eletivos, assim considerados os exames e consultas com finalidade diagnóstica ou terapêutica, em horário preestabelecido (hora marcada) e sem qualquer caráter emergencial, o CRBM2 não está obrigado a abonar o período ou a falta, exceto se o colaborador justificar, comprovadamente, a absoluta impossibilidade de submeter-se ao procedimento fora do horário de trabalho contratado, como por exemplo, quando a rede credenciada do seu plano de saúde, atendimento médico/hospitalar particular ou atendimento médico/hospitalar público não contemplar atendimento em horário que permita a frequência normal ao trabalho.

I - No tocante às consultas médicas e exames laboratoriais, fica registrado expressamente o abono de faltas somente quando se tratar de empregada gestante, conforme previsão legal.

II - Em relação aos empregados que marcam consultas médicas, tratamentos dentários e exames dentro do horário de trabalho, sem que haja justo impedimento para fazê-los fora do horário de trabalho, o CRBM2 pode exigir a compensação das horas de ausência, sob pena de tais horas serem descontadas do salário.

III - Caso o atestado médico indique o pronto retorno ao trabalho, sem registrar qualquer estado de incapacidade, o CRBM2 não está obrigado a abonar as horas não trabalhadas, exceto se assim o faz, por liberalidade, e estes casos serão analisados pela gerência/diretoria.

IV - Se o empregado dirigir-se a um estabelecimento médico, para consulta, em vista se imaginar incapacitado para o trabalho e/ou necessitado de um atendimento de urgência (ocorrência de um mal súbito, por exemplo), a situação pode ser equiparada à ausência por motivo de doença incapacitante. Deverá o empregado, porém, apresentar um atestado médico comprobatório de tal fato, com a indicação do CID da doença, hipótese diagnóstica e o horário de chegada e horário de saída do local, devidamente carimbado e assinado pelo médico.

V - Os casos em que o empregado necessitar atuar como acompanhante de incapaz (ex. filhos menores) ou familiares enfermos em 1º grau de parentesco, deverá encaminhar ao gerente atestado/declaração de acompanhante.

§ 4º - As solicitações de abono de faltas somente serão aceitas se as justificativas, com os correspondentes documentos de comprovação, forem apresentadas em até 3 (três) dias úteis após a data do início da ausência.

§ 5º - As faltas, quando não abonadas, acarretarão, além da perda do salário correspondente, a redução legal das férias, devendo ser descontadas no pagamento do salário do mês corrente, caso ocorram até o dia 20 (vinte) do mês, ou no pagamento do salário do mês subsequente, caso incidam após esta data, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

CAPÍTULO VII
Do Pagamento

Art. 14 – Os salários serão pagos conforme o contrato de trabalho celebrado com cada empregado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983.
Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, CE, PI e MA.

Art. 15 - O salário é depositado em conta corrente.

Art. 16 - Eventuais erros ou diferenças devem ser comunicados à Gerência, no primeiro dia útil após o correspondente pagamento.

CAPÍTULO VIII

Das Férias

Art. 17 – As férias são gozadas, anualmente, em período a ser fixado segundo a conveniência do Conselho, ressalvadas as exceções legais.

§ 1º - Fica garantido o direito ao empregado poder gozar as férias adquiridas em dois períodos, desde que ajustado com antecedência com a gerência no momento do comunicado do período de férias, nos termos da lei.

§ 2º - O empregado que desejar converter 1/3 (um terço) de suas férias em abono pecuniário deverá requerê-lo à Gerência do CRBM2, por escrito, até 15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo.

CAPÍTULO IX

Das Licenças

Art. 18 – O Conselho concederá ao empregado licença de acordo com a CLT ou condições mais favoráveis definidas em Acordos, Convenções Coletivas ou Termos Aditivos, por motivo de:

- a) casamento
- b) falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou dependente declarado na CTPS;
- c) nascimento de filho.

§ 1º - O empregado deverá comunicar, por escrito, à Gerência, na hipótese de casamento, com antecedência mínima de oito dias.

§ 2º - Em caso de morte e/ou nascimento de filho, salvo absoluta impossibilidade, o empregado deve comunicar ao Conselho no mesmo dia.

§ 3º - Em qualquer caso, exige-se comprovação mediante prova documental.

CAPÍTULO X

Dos Benefícios

Art. 19 – O CRBM oferece as seguintes vantagens previstas em Lei, no que cabível, Acordo ou Convenção coletivos, ou termos aditivos ao contrato de trabalho individual.

CAPÍTULO XI

Das Proibições

Art. 20 – É(são) expressamente proibido(a)(s):

- a) ingressar ou permanecer em setores estranhos ao serviço, salvo por ordem expressa;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983.
Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, CE, PI e MA.

- b) ocupar-se de qualquer atividade que possa prejudicar os interesses de serviço, bem como a utilização de máquinas, computadores, telefones, telefones celulares, disponíveis no ambiente de trabalho, para uso pessoal, sem autorização superior;
- c) Promover algazarra, brincadeiras e discussões alheias ao objeto do trabalho durante a jornada laboral;
- d) usar palavras ou gestos impróprios à moralidade e respeito, nas dependências do Conselho;
- e) retirar do local de trabalho, sem prévia autorização, qualquer equipamento, objeto ou documento;
- f) propagar ou incitar a insubordinação ao trabalho;
- g) usar cartão de visita profissional não autorizado pelo CRBM2;
- h) introduzir pessoas estranhas ao serviço, em qualquer dependência da empresa, sem prévia autorização da gerência ou diretoria;
- i) divulgar, seja por meio físico ou digital, assunto ou fato de natureza privada do Conselho;
- j) praticar qualquer ato moralmente censurável;
- k) tratamentos desrespeitosos, descorteses, indignos ou discriminatórios para com qualquer pessoa, independentemente de nível hierárquico, cargo ou função;
- l) todo e qualquer tipo de discriminação, quer de natureza econômica, social, política, religiosa, quer de cor, de raça, de sexo ou de religião, constituindo-se em fato motivador de sanções;
- m) assédio moral e/ou sexual de qualquer natureza;
- n) utilizar carros da frota e outros recursos para fins particulares;
- o) manifestar-se em nome do CRBM2 quando não autorizado ou habilitado para tal;
- p) utilizar sistemas e canais de comunicação da empresa para busca, propagação e divulgação de trotes, boatos, pornografia e propaganda político-partidária. Acessar as redes de relacionamentos (Facebook, Instagram, Whatsapp, ou outras existentes ou que vieram a ser criadas) dos equipamentos da empresa e/ou no horário de expediente, salvo para fins estrita e comprovadamente profissionais;
- q) uso do telefone celular particular e ligações particulares durante o horário de trabalho, salvo em casas de extrema necessidade, ainda assim, com a maior brevidade possível. Os celulares devem ser depositados/guardados nos respectivos armários de cada colaborador no início da jornada laboral, e ser retirado apenas durante os seus intervalos regulamentados e ao final do expediente diário;
- r) ausentar-se do seu local de trabalho para realizar atividades pessoais dentro do expediente do trabalho.

CAPÍTULO XII
Das Relações Humanas

Art. 21 – Todos os empregados, sem distinção, devem colaborar de forma eficaz à realização dos fins do Conselho.

Art. 22 – Harmonia, cordialidade, respeito e espírito de compreensão devem predominar nos contatos estabelecidos, independentemente de posição hierárquica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983.
Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, CE, PI e MA.

Art. 23 – O sentido de equipe deve predominar na execução de tarefas à realização dos objetivos do CRBM2 e da Biomedicina.

Art. 24 – Além dos basilares e indispensáveis princípios da relação de trabalho, o CRBM2 adota os seguintes princípios nas relações com os empregados: - cumprir rigorosamente a legislação própria; - reconhecimento o mérito do empregado.

CAPÍTULO XIII
Das Penalidades

Art. 25 – Aos empregados transgressores das normas deste Regulamento, aplicam-se as penalidades seguintes:

I - advertência verbal;

II - advertência escrita;

III - suspensão; e

IV - demissão por justa causa.

Art. 26 – As penalidades são aplicadas segundo a gravidade da transgressão, pela Gerência e/ou pela Diretoria do CRBM2.

§ 1.º – Na aplicação da pena de suspensão deverá ser ouvido o Presidente do Conselho, e na de demissão, será efetivada mediante processo administrativo, quando necessário.

§ 2.º – Dependendo da gravidade da transgressão, o infrator poderá ser imediatamente demitido pelo Presidente, após parecer da Diretoria.

Art. 27 – As respectivas chefias devem elaborar relatório escrito e circunstanciado nos casos de suspensão e demissão por justa causa.

CAPÍTULO XIV
Das Disposições Gerais

Art. 28 – Os empregados devem observar o presente Regulamento, circulares, ordem de serviço, avisos, comunicados e outras instruções expedidas pelo Conselho.

Art. 29 – Cabe a cada empregado apresentar, no tempo pedido, o rol descritivo de suas funções desempenhadas.

Art. 30 – O empregado declara que tomou conhecimento do presente Regulamento, tendo recebido uma cópia, e estar de acordo com os preceitos nele inseridos.

Art. 31 – Os casos omissos ou não previstos são resolvidos pelo Conselho, à luz da CLT e da legislação pertinente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983.
Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, CE, PI e MA.

Art. 32 – O presente Regulamento pode ser aditado e/ou substituído por outro, sempre que o Conselho julgar conveniente e/ou em consequência de alteração na legislação pertinente.

Art. 33.º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CRBM2.

Teresina-PE, 30 de outubro de 2018.

Dr. Djair de Lima Ferreira Júnior
Presidente do CRBM2

Recebi um exemplar físico da PORTARIA CRBM2 nº 008/2019, de 18 de outubro de 2019 e do Regulamento Interno do Conselho Regional de Biomedicina da 2a. Região

Recife-PE, 05 de novembro de 2019.

Empregados

Assinaturas

Adeildo Ferreira da Silva

André Carvalho dos Santos

Ademar Francisco de Oliveira Filho

Edilene Alves Pereira de Souza

George Luiz Vidal Wanderley

Herbert de Brito Moraes

Lázaro Davi

Letícia Santos Silva de Lima

Márcio Carvalho de Oliveira

Nayara Karoline da Silva Alves

Rebeca da Silva Cantinha
